
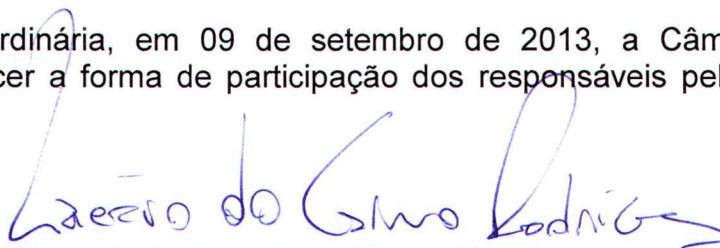


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	Processo: 23118.000665/2013-24 Parecer: 1430/CPE
Assunto: Projeto de Extensão: "Psicologia, Literatura e Direito nas escolas e bairros de Porto Velho/RO II"	
Interessada: Prof ^a . Dr ^a . Melissa Andrea Vieira de Medeiros	
Relator: Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues	


Parecer da Câmara:

Na 70^a sessão ordinária, em 09 de setembro de 2013, a Câmara baixa diligência para esclarecer a forma de participação dos responsáveis pela área da literatura.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000665/2013-24
	Parecer: 1430/CPE
Assunto: Projeto de Extensão: "Psicologia, Literatura e Direito nas escolas e bairros de Porto Velho/RO II"	
Interessada: Prof ^a . Dr ^a . Melissa Andrea Vieira de Medeiros	
Relator: Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues	

I – RELATÓRIO:

O presente processo trata do Projeto de Extensão: Psicologia, Literatura e Direito nas escolas e bairros de Porto Velho/RO II". E está vinculado ao Departamento de Psicologia-DEPSI do *Campus* de Porto Velho. Tem como parte proponente e Coordenadora do Projeto Prof^a. Dr^a. Melissa Andrea Vieira de Medeiros. O objetivo principal desta atividade é promover discussões temáticas para atuar de forma preventiva e informativa em assuntos de psicologia, literatura e direito. Assim como os atendimentos em psicologia e direito para comunidade carente em Porto Velho/RO.

O Processo vem instruído com as seguintes peças:

Capa devidamente preenchida no SINGU; Memorando nº 049/2013/DEPSI (folha 01); Formulário Preenchido (folhas 02 a 16); Ordem de Serviço 010/DEPSI/2013 (folha 17); Ata da reunião ordinária do DEPSI (folhas 18 a 20); Parecer da Comissão do DEPSI (folha 21); Memorando nº 50/2013/PROCEA (folha 22); Despacho da chefe do DEPSI (verso da folha 22); Despacho nº 035/2013-PROCEA (folha 23); Despacho da chefe do DEPSI (verso da folha 23); Despacho do Diretor do NUSAU(verso da folha 23); Parecer do Conselheiro do NUSAU (folha 24); Ata da reunião ordinária do NUSAU (folhas 25 a 27); Despacho da Diretora do NUSAU (folha 28); Despacho da SECONS (folha 29); Pesquisa do SINGU (folha 30); Diligência (folha 31); Despacho da SECONS (folha 32); Termos de Anuência (folhas 33 a 36); Ata da reunião ordinária do DEPSI (folhas 37 a 39); Planilha de recursos (folha 40); Despacho da SECONS (folha 41).

II - DA ANÁLISE

Atendimento a legislação pertinente

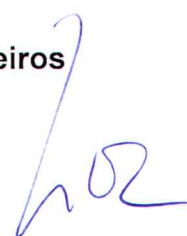
O processo em tela foi devidamente registrado no SINGU, passando a ter 41 folhas numeradas. Consta-se que este projeto está de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UNIR. Atende também as resoluções 089/CONSEA/2004, que regulamenta as atividades acadêmicas serão realizadas fora dos *Campi* da UNIR e a Resolução 226/CONSEA/2009, que disciplina a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Considerando ainda a aprovação do projeto em tela pelos Conselhos do DEPSI e do NUSAU.

Viabilidade técnica para operacionalização do projeto

É excelente a qualificação da proponente, percebe-se isto após verificação do currículo na plataforma Lattes. Ao passo que sua qualificação garante a viabilidade técnica para operacionalização desta atividade de extensão.

Link do currículo: <<http://lattes.cnpq.br/7944835105098393>>.

Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução



Recursos humanos

Além da coordenadora o projeto prevê a participação de Docentes como colaboradores (folha 03). O projeto prevê ainda a participação dos acadêmicos do curso de psicologia e abre para os demais cursos que tenham interesse.

Recursos físicos e materiais

A proponente anexou a planilha na folha 40, os materiais estão descritos e suas respectivas fontes.

Recursos financeiros

Segundo a planilha anexada (folha 40) Os recursos financeiros não serão necessários, entretanto há uma observação quanto ao deslocamento dos acadêmicos até as escolas, pois segundo a proponente: "Bolsistas utilizarão a bolsa e voluntários arcarão com as despesa".

Considerações finais

Este relator entende que a proponente deve buscar junto à Administração Superior o seguro contra acidentes pessoais e o transporte destes dos acadêmicos envolvidos nesta atividade de extensão, pois os mesmos desenvolverão atividade fora do *Campus*.

III - PARECER:

Considerando a análise da documentação supracitada, este relator é de parecer **FAVORÁVEL**, à aprovação do Projeto de Extensão: "Psicologia, Literatura e Direito nas escolas e bairros de Porto Velho/RO II".

Porto Velho 23 de agosto de 2013.



Laércio do Carmo Rodrigues

Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Relator da CPE/CONSEA